



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SPI - Secretaria de Primeira Instância

COMUNICADO Nº 164/2024 (Processo nº 2024/90475)

A Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo, considerando a implantação da Unidade de Processamento Judicial – UPJ da 1ª à 4ª Varas de Acidentes do Trabalho do Foro Central Comarca de São Paulo - SP, **CONVIDA** os magistrados abaixo relacionados a participarem do treinamento virtual “SAJ para Magistrados”, na modalidade EAD, disponibilizado na Plataforma Moodle, e **CONVOCA** a participarem da reunião virtual do *Microsoft Teams*, conforme segue:

TREINAMENTO VIRTUAL

Data: 19 de agosto de 2024

Endereço para acesso ao treinamento: <https://www.tjsp.jus.br/moodle/livre/course/view.php?id=1605>

REUNIÃO VIRTUAL (*Microsoft Teams*)

Data: 20 de agosto de 2024

Horário: das 10h às 11h

Endereço para acesso à reunião: https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_NTMwNDcwYWYtZDdINC00MDZiLWI5MzUtN2E1NTRIYjdHjZGMjY%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%223590422d-8e59-4036-9245-d6edd8cc0f7a%22%2c%22Oid%22%3a%2235415a3f-582f-41a7-b2af-7f94eb1978c6%22%7d

RELAÇÃO DE MAGISTRADOS

1ª Vara de Acidentes do Trabalho - Capital
RAFAEL DE CARVALHO SESTARO

2ª Vara de Acidentes do Trabalho - Capital
ANDRÉIA MAURA BERTOLINE REZENDE DE LIMA

3ª Vara de Acidentes do Trabalho - Capital
MONICA SENISE FERREIRA DE CAMARGO

4ª Vara de Acidentes do Trabalho - Capital
HELIANA MARIA COUTINHO HESS

5ª Vara de Acidentes do Trabalho - Capital
ROGERIO LEITÃO TOREZAN

Comunicado Conjunto nº 554/2024 (CPA Nº 2022/40922)

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICAM** aos Senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais da Primeira Instância que atuam na **Área Criminal, Execução Criminal, Família, Audiência de Custódia e Plantão Judiciário** que,

1. O Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP 3.0) regulamentado pela Resolução CNJ 417/202, destinado à emissão, cumprimento e armazenamento de documentos e informações relativas a ordens judiciais referentes à imposição de medidas cautelares, medidas protetivas, alternativas penais, condenações e restrições de liberdade de locomoção das pessoas naturais **é de uso obrigatório a partir da sua entrada em vigor.**

2. Os dados, peças e acessos constantes no sistema anterior (BNMP 2.0) foram migrados para o sistema atual.

2.1. Havendo necessidade de acesso a novos Servidores e Magistrados, retirada de acesso, bem como alteração de lotação deverá ser enviado e-mail, pelo gestor da unidade, para cadastrobnmp@tjsp.jus.br, informando nome, CPF, telefone, e-mail, Vara, Comarca e Vara Plantão a ser vinculada ao usuário.

2.3. O acesso ao BNMP 3.0 poderá ser feito pelo link <https://bnmp.cnj.jus.br> ou Plataforma Digital do Poder Judiciário – PDPJ-Br (<https://marketplace.pdpj.jus.br/>)

Das Pessoas:

3. Toda pessoa para qual tenha sido imposta alguma das medidas previstas da Resolução CNJ 417/2021 será cadastrada no BNMP 3.0 com o número de sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Física (CPF). O cadastro da pessoa no sistema deverá ser precedido de consulta, a fim de se evitar duplicidades.

4. Na hipótese da pessoa não possuir CPF, após consultas efetivadas e certificada a ocorrência no processo, poderá ser emitido um número de registro subsidiário e provisório, denominado Registro Judicial Individual (RJI), cabendo ao(a) magistrado(a) responsável pelo primeiro registro, após a implantação do BNMP 3.0, determinar que se promova a emissão da documentação civil junto à Receita Federal do Brasil, assim como a atualização do cadastro junto aos sistemas (BNMP e SAJ), tão logo seja gerada a inscrição.



4.1. Sendo o primeiro registro em sede de plantão judiciário ou audiência de custódia, será responsável o Magistrado competente para o processo, que deverá providenciar a solicitação imediatamente após o recebimento em redistribuição.

5. Qualquer Servidor ao tomar conhecimento do CPF da pessoa cadastrada, deverá retificar o registro da pessoa no BNMP para a inclusão do referido identificador, atualizando também o cadastro no sistema SAJ.

6. Verificada a existência de 2 (dois) ou mais cadastros no BNMP com CPFs distintos para a mesma pessoa, deverá ser realizada a unificação dos cadastros pelo mais antigo e o fato comunicado à Receita Federal do Brasil.

7. É permitido o registro e a expedição de documentos, mediante o cadastro de RJL provisório, em face de pessoas cujos elementos de identificação possibilitem a sua individualização. Tão logo seja identificada a pessoa deverá ser atualizado o cadastro existente no BNMP e no sistema SAJ.

8. Cabe aos Juízes Corregedores e Gestores das Unidades Judiciais zelar pela higidez do cadastro das pessoas, mantê-lo atualizado com a inserção de novos dados tão logo conhecidos e promover a unificação deles, se necessário.

Das Peças:

9. A partir de 13/08/2024 os documentos constantes no Anexo deste comunicado deverão ser **expedidos e assinados diretamente no BNMP**, imediatamente após a ordem judicial, inclusive os de natureza cautelar, com posterior importação para o sistema SAJ utilizando, obrigatoriamente, os tipos de documentos digitais específicos criados para tal finalidade, constando a sigla "BNMP" ao final destes.

10. Os documentos produzidos no BNMP deverão ser assinados pelo magistrado no prazo máximo de 24 horas.

11. É vedado proferir decisão judicial que sirva como mandado de prisão, alvará de soltura ou qualquer peça constante da Resolução 417/2021, uma vez que tais documentos devem ser expedidos diretamente no BNMP.

12. No tocante ao mandado de prisão o sistema disponibiliza três níveis de sigilo:

a. **Aberto:** disponível para consulta pública;

b. **Restrito:** disponível a todos os usuários internos do Poder Judiciário;

c. **Sigiloso:** disponível para quem elaborou a peça e para os usuários internos do Poder Judiciário autorizados por este. O responsável pela elaboração da peça deve sempre dar visibilidade ao Magistrado para assinatura.

13. No BNMP inexistente o documento **Ordem de Liberação** devendo, no caso, ser emitido Alvará de Soltura.

14. A **Certidão de Cumprimento do Mandado de Prisão ou do Alvará de Soltura** expedida no BNMP não substitui a certidão de cumprimento do documento emitida pela Autoridade Policial ou Agente Penitenciário que será juntada aos autos.

15. Cada processo de execução deve ter sua guia de execução cadastrada no BNMP.

16. Havendo determinação de expedição de guia de regime fechado ou internação **sem a efetiva prisão/internação** esta deverá ser emitida no sistema SAJ, e ficará sem comunicação com o BNMP, considerando que atualmente no BNMP o sistema exige mandado cumprido, sendo a mesma encaminhada ao Juízo de Execução. No sistema SAJ deverá ser inserido no histórico de partes, previamente à expedição, o evento. "Cód.93- Decisão – Guia de Execução/Internação sem prisão".

16.1. Posteriormente, havendo cumprimento do respectivo mandado de prisão, as Unidades com competência em execução criminal deverão emitir nova guia de execução diretamente no BNMP para fins da regularização.

17. Inexistente Ofício de Aditamento no BNMP. A **emissão de guia de recolhimento provisória** não desobriga o servidor do dever de expedir a guia de recolhimento definitiva no BNMP, quando do trânsito em julgado da sentença condenatória, devendo ser enviada por e-mail ao Juízo de Execução.

18. Salvo a guia descrita no item anterior, todas as guias (recolhimento e execução) emitidas deverão ser enviadas ao juízo de Execução deste Tribunal pela funcionalidade de envio eletrônico do sistema SAJ.

19. Após a extinção da pena, deverá ser expedida a **certidão de arquivamento de guia** no BNMP, observando-se a **regularização de todas as peças** vinculadas ao processo de execução (deverão ser observadas as peças ativas emitidas no Juízo de Conhecimento).

20. Havendo sentença de **extinção por morte**, deve ser comunicado imediatamente ao BNMP, emitindo a **Certidão de Extinção de Punibilidade por Morte**, resultando na baixa dos mandados de prisão cumpridos ou pendentes de cumprimento, além de mudar o status da pessoa para "Morto".

21. Sendo o caso de cancelamento do processo de execução, nos termos do artigo 548, II, das NSCGJ, deverá ser cancelada a guia, não podendo usar a certidão de arquivamento da guia.



Dos Eventos BNMP

22. Os eventos são registros realizados que não possuem caráter de peças, mas de ocorrências relacionadas à pessoa. Os seguintes eventos estão disponíveis no sistema e **devem, obrigatoriamente, cadastrados no BNMP pelas Unidades Judiciais.**

Eventos
Auto de prisão em flagrante
Audiência de custódia e análise da prisão
Fuga
Evasão
Alteração de unidade prisional
Transferência de documentos para outras unidades judiciárias em razão de declínio de competência (Alteração da Competência)

23. O Sistac será desativado com a entrada do BNMP 3.0.

24. As Delegacias de Polícia estão sendo cadastradas gradativamente. Na Capital já constavam do sistema anterior (BNMP 2.0) e, no tocante ao Interior inicialmente foram cadastradas uma Delegacia de Polícia de cada Circunscrição Judiciária e, posteriormente serão cadastradas uma de cada Comarca, permitindo a emissão dos documentos prontamente, procedendo-se à alteração tão logo haja notícias do Estabelecimento Prisional para onde foi transferida a pessoa.

25. Para o evento de “**Transferência de documentos para outras unidades judiciárias em razão de declínio de competência**” (**Alteração da Competência**) deverão ser observado os procedimentos descritos no **Comunicado Conjunto nº 555/2024.**

Alertas

26. Os alertas abaixo serão emitidos pelo sistema quando ocorrer uma situação que exija uma ação específica de um Servidor ou Magistrado, ou para informar a alteração automática do estado de uma peça ou pessoa, **devendo as Unidades Judiciais verificarem periodicamente.**

Alertas
Não recolhimento de fiança arbitrada, após 5 (cinco) dias
Ausência de registro de cumprimento de alvará de soltura e de mandado de desinternação, após 24 (vinte e quatro) horas
Necessidade de reavaliação de prisão provisória e de ordem de internação, com antecedência de 10 (dez) dias
Necessidade de reavaliação de medidas restritivas, com antecedência de 10 (dez) dias
Proximidade do vencimento de prisão temporária, com antecedência de 2 (dois) dias
Existência de mandados de prisão e de internação pendentes de cumprimento com prazo de validade expirado
Certificação do cumprimento por outro juízo de mandado de prisão e de internação
Existência de informação acerca da ocorrência de óbito de pessoa com mandado de prisão ou de internação pendente de cumprimento
Inativação do cadastro e a revogação de mandado pendente de cumprimento em virtude da certificação por outro juízo da extinção da punibilidade por morte
Unificação e a reversão da unificação de cadastro de pessoa
Proximidade do vencimento do Regime Disciplinar Diferenciado (RDD), com 30 (trinta) dias de antecedência
Documento pendente de assinatura, após 24 (vinte e quatro) horas

Indisponibilidade do BNMP

27. Excepcionalmente, para o caso de indisponibilidade, em sendo absolutamente inadiável a expedição do documento, as Unidades Judiciais poderão emití-lo no sistema SAJ utilizando os modelos que ficarão disponíveis para tal fim, procedendo à imediata regularização tão logo o BNMP volte a funcionar.

Suporte e Capacitação

Material de capacitação está disponível no link <https://www.tjsp.jus.br/moodle/livre/course/view.php?id=919>

Em caso inclusão, alteração e problemas com **cadastro de usuários** no BNMP deverá ser encaminhado e-mail para cadastrobnmp@tjsp.jus.br, solicitando o ajuste.

Problemas técnicos no BNMP (erros) deverá ser aberto chamado junto ao CNJ no e-mail sistemasnacionais@cnj.jus.br

Dúvidas de procedimentos deverão ser concentradas na pessoa do Gestor da Unidade Judicial que, havendo necessidade, deverá compilá-las em **um só documento** para abertura de único chamado, por ele ou Chefe de Seção por ele indicado. O chamado deverá ser aberto para a **Secretaria da Primeira Instância**, (<https://suporte.tjsp.jus.br>). **Selecionar** a categoria “**Práticas Cartorárias e Distribuidores – Primeira Instância**”. **Subcategoria**> Área Criminal/Execução Criminal/Infância Infracional: “**Procedimentos BNMP**”